SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 17/01/2017
RUBRICA

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO N° 16.932

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação e o fechamento dos balancetes mensais do exercício de 2017 do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando que os Arts. 8° e 13, respectivamente, da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, desdobre as receitas previstas em metas bimestrais da arrecadação e, que compete às Unidades Gestoras adotar os procedimentos necessários para a realização de despesa durante o exercício financeiro corrente e, a necessidade da realização dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e, a obrigação do município em manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários e, por fim a necessidade de viabilização dos procedimentos de fechamento, com as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dos balancetes mensais e consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil, realizadas durante o exercício,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro corrente que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória.

§ 1°. Integram este Decreto:

I - Anexo I - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas mensais de arrecadação;

II - Anexo II - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 10, de 2000 (LRF);

III - Anexo III - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes no Anexo I e II do § 1° do Art. 1° deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8° da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

IV - Anexo IV - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes no Anexo I e II do § 1° do Art. 1° deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8° da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

V - Anexo V - dispõe sobre as medidas de combate à evasão e à sonegação, à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

VI - Anexo VI - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.16, por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO;

VII - Anexo VII - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.16, por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO.

§ 2°. Para efeitos deste Decreto entende-se como:

I - Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar a prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada mês, os valores

que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do Município de Vitória, para honrar os compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

§ 3°. Sujeita-se a este Decreto, os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, a Empresa Estatal Dependente Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV e os Fundos Municipais, doravante denominados Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Seção I
Das Finalidades

Art. 2°. A programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso tem como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, e destina-se a:

I - assegurar a implantação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas a melhorar a execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017;

II - identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficit's financeiro e orçamentário;

III - servir os subsídios para operacionalizar a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, na hipótese do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme o § 1° do Art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3° do Art. 4° da Lei Complementar nº 101, 2000, e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea "b" do inciso III do Art. 5° da mesma Lei;

VIII - permitir, ao Município, o pagamento dos compromissos assumidos decorrentes da execução orçamentária da despesa;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renuncias de receitas, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do Art. 16;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no § 1º do Art. 17.

CAPITULO III
PERIODICIDADE DE REVISÃO DA META DE ARRECADAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do Art. 2º deste Decreto a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previstos nos anexos dos incisos III e IV do § 1º do Art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes.

Art. 4º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa fixada, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS
Seções I
Dos Critérios Para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º. Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município observarão, por fonte de vínculo de recursos, os limites definidos no cronograma de execução mensal de desembolso previsto no anexo dos incisos III e IV do Art. 2º deste Decreto e no cronograma de execução mensal de desembolso dos valores inscritos em Restos a Pagar até 31.12.16 previsto no anexo dos incisos VI e VII do § 1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere a forma prevista na alínea "b"

do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666, de 1993, deverão obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso que trata o Decreto.

Art. 8°. Nos casos de remanejamentos de dotações orçamentárias entre as Unidades Gestoras - UG's, automaticamente, o limite financeiro por fonte de vínculo de recursos correspondentes será igualmente remanejado, tendo como respaldo o decreto de abertura de crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites de valores dos anexos dos incisos III e IV do § 1° do Art. 1° serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9°. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, ou seja, 1/12 do valor das dotações consignadas na Unidade Orçamentária - UO do Poder Executivo Municipal acrescidos dos créditos adicionais.

Seção III
Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 11. Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, e o valor do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, serão creditados em contas correntes específicas, sendo que os valores do MDE serão transferidos para a conta corrente vinculada, até as datas e nos percentuais previstos no§ 5° do Art. 69 da Lei n° 9.394, de 1996.

Art. 12. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em

contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 14. Os rendimentos financeiros decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Arts. 11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV
Dos Repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória- IPAMV e à Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

Art. 15. Os repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo municipal, inclusive, à Contribuição Complementar serão realizados no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Do pedido mensal de repasse financeiro deverá ser deduzido o saldo dos recursos financeiros do mês anterior, eventualmente repassado a maior.

Art. 16. Serão realizados, mensalmente, 02 (dois) repasses financeiros à Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, sendo o primeiro até o 5° dia útil de cada mês e o segundo no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha de pessoal e terão como limite o valor mensal solicitado no cronograma encaminhado à Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 17. Os Decretos de abertura de créditos adicionais serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Fazenda.

Art. 18. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso da não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20. O saldo não utilizado, ao final de cada mês, dos limites de valores fixados nos anexos dos incisos III, IV, VI e VII do § 1° do Art. 1° deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

CAPITULO VI
DO FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS

Art. 21. Os Órgãos e Entidades deverão obedecer rigorosamente as determinações deste capítulo, visando o fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em conformidade com as Instruções Normativas publicadas pelo TCEES para as prestações de contas mensais, em especial a IN 39, de 2016, com exação dos atos e registros efetuados.

Art. 22. Os órgãos e entidades terão até o dia 31/03/2017 para atualizar e regularizar todos os campos dos contratos, convênios (concessão e captação) e instrumentos congêneres em vigor, nos sistemas ContratoWeb e ConvêniosWeb.

§ 1°. Os sistemas ContratoWeb e ConvêniosWeb são utilizados pelo Município de Vitória como base para o registro, controle e acompanhamento dos atos e fatos relacionados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados. Os dados e informações inseridos nos respectivos sistemas são contabilizados e enviados na prestação de contas mensal, dos Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do CidadES (Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo).

§ 2°. Os Contratos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Convênios e instrumentos congêneres firmados a partir de 01.01.2017 deverão ser registrados nos respectivos sistemas, ContratoWeb e ConvêniosWeb, e a conclusão destes registros se dará após o preenchimento obrigatório de todos os campos.

§ 3°. O encaminhamento dos processos administrativos que não atenderem as orientações deste artigo resultará na devolução à Unidade Gestora - UG de origem, sendo de exclusiva responsabilidade do Ordenador de Despesas o registro, contabilização e envio em desacordo com os padrões exigidos pelo TCEES.

§ 4°. O sistema ConvêniosWeb emitirá Certidão de Regularidade de Prestações de Contas da Entidade, com número e autenticação eletrônica, sendo que qualquer campo preenchido intempestivamente ou irregularmente inviabilizará a emissão da certidão.

Art. 23. Os órgãos e entidades terão até o dia 31.03.2017 para atualizar e regularizar todos os dados das obras vigentes do Município de Vitória, detalhadamente, inclusive as medições e reajustamentos no Sistema ObrasWeb.

§ 1°. O sistema ObrasWeb é utilizado pelo Município de Vitória como base para o registro, controle e acompanhamento dos atos e fatos relacionados as obras realizadas no Município de Vitória. Os dados e informações inseridos nos respectivos sistemas serão contabilizados e enviados na prestação de contas mensal, dos Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do CidadES (Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo).

§ 2°. As obras contratadas a partir de 01.01.2017 deverão ser registrados no sistema ObrasWeb, e a conclusão deste registro se dará após o preenchimento obrigatório de todos os campos.

§ 3°. O encaminhamento dos processos administrativos que não atenderem as orientações deste artigo resultará na devolução à Unidade Gestora - UG de origem, sendo de exclusiva responsabilidade do Ordenador de Despesas o registro, contabilização e envio em desacordo com os padrões exigidos pelo TCEES.

Art. 24. As conciliações bancárias deverão ser finalizadas até o dia 10 do mês subsequente. Os ajustes não efetuados até esta data deverão ser registrados no mês seguinte, devendo ter esclarecimentos em notas explicativas no final do exercício, no caso de fatos

relevantes. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.

Art. 25. Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelas Unidades Gestoras - UGs até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final do exercício, no caso de fatos relevantes.

Art. 26. As datas de todas as rotinas do sistema de execução orçamentária e contábil serão atualizadas, automaticamente, à zero hora.

Art. 27. Os Órgãos e Entidades deverão fechar todos os Balancetes no Sistema Integrado de Orçamento, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, devidamente gerados e conferidos até o dia 10 do mês seguinte. Caso não estejam fechados nesta data, o Órgão Central de Contabilidade do Município, da Secretaria de Fazenda, bloqueará o sistema e fará a geração da contabilidade com a posição atual. Caso tenha que efetuar algum lançamento para fechamento, o órgão central de Contabilidade do Município fará o lançamento em contas do grupo de DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO, e será oficiado ao Órgão e Entidade para providências de correção e ajustes no mês seguinte.

Art. 28. O descumprimento dos prazos e determinações deste Decreto implicará, além das penalidades ao Ordenador de Despesas, a responsabilização do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29. Os demais casos e os não previstos neste Decreto que reflitam na Contabilização e prestação de contas ao TCEES, serão efetuados por Portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A responsabilidade pelo cumprimento das normas deste Decreto é de cada Ordenador de despesas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de janeiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
RECEITA TRIBUTARIA	39.456.562 42.318.600	39.945.931 46.793.373	94.354.039 43.525.417	44.301.832 44.996.636	38.271.474 46.904.196	43.696.532 51.864.676	576.429.268	576.429.268
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.908.210 1.642.356	1.415.238 1.422.403	2.046.776 1.557.946	1.888.403 1.434.637	1.709.188 1.700.558	1.882.271 1.761.886	20.369.872	20.369.872
RECEITA PATRIMONIAL	1.703.162 1.649.290	1.562.445 1.704.430	1.736.734 1.664.270	1.697.880 1.469.989	1.724.532 1.640.432	1.540.442 1.479.711	19.573.317	19.573.317
RECEITAS DE SERVIÇOS	52.453 71.064	55.693 81.450	67.461 74.474	65.058 116.097	70.337 69.491	63.323 94.480	881.381	881.381
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.598.081 55.584.765	58.547.222 56.709.137	58.360.690 53.679.195	63.551.336 55.288.465	70.379.890 62.212.330	58.385.459 72.825.466	726.122.036	726.122.036
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.814.613 3.482.337	3.077.121 3.636.034	4.470.920 3.071.259	3.539.385 2.866.448	3.387.941 3.084.117	2.945.303 2.578.289	39.953.767	39.953.767
OPERACOES DE CREDITO	1.476.440 1.476.440	1.476.440 1.476.440	1.476.440 1.476.440	1.476.440 1.476.440	3.570.798 4.428.446	1.476.440 1.476.373	22.763.577	22.763.577
ALIENACAO DE BENS	1.870 1.870	1.870 1.870	1.870 1.870	1.870 1.870	1.870 1.870	8.536 1.830	29.066	29.066
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	12.413 13.675	14.659 12.785	14.610 12.548	13.943 16.457	13.960 15.300	16.627 14.630	171.607	171.607
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	894.830 894.830	894.830 894.830	894.830 894.830	894.830 894.830	894.830 1.294.830	894.830 895.343	11.138.473	11.138.473
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	- -	471.882 -	- -	- -	- -	- -	471.882	471.882
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	- 7.647.023 - 7.183.177	- 7.823.607 - 7.367.041	- 7.078.944 - 6.422.606	- 8.694.569 - 6.957.746	- 9.652.136 - 7.964.999	- 7.467.915 - 9.551.170	- 93.810.932	- 93.810.932
IPAMV	16.784.682 10.843.346	10.189.538 5.464.374	12.000.681 8.927.988	19.013.081 16.067.625	15.669.364 22.827.481	10.008.437 15.232.480	163.029.077	163.029.077
CDV	107.900 84.234	88.810 60.609	79.255 64.323	78.983 81.734	59.673 66.965	71.861 55.652	900.000	900.000
RECEITA TOTAL	**119.164.193** **110.879.630**	**109.918.072** **110.890.694**	**168.425.363** **108.527.954**	**127.828.472** **117.753.482**	**126.101.721** **136.281.017**	**113.522.146** **138.729.646**	1.488.022.391	1.488.022.391

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - ART. 13º LC 101/2000 - LRF						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	1º Bimestre Até o Bimestre	2º Bimestre Até o Bimestre	3º Bimestre Até o Bimestre	4º Bimestre Até o Bimestre	5º Bimestre Até o Bimestre	6º Bimestre Até o Bimestre		
RECEITA TRIBUTARIA	79.402.493 79.402.493	138.655.871 218.058.364	81.968.006 300.026.370	89.111.973 389.138.343	88.522.053 477.660.396	98.768.872 576.429.268	576.429.268	576.429.268
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.323.448 3.323.448	3.935.179 7.258.627	3.591.459 10.850.086	3.064.759 13.914.845	2.992.583 16.907.428	3.462.444 20.369.872	20.369.872	20.369.872
RECEITA PATRIMONIAL	3.265.607 3.265.607	3.434.614 6.700.221	3.264.974 9.965.195	3.353.720 13.318.915	3.134.259 16.453.174	3.120.143 19.573.317	19.573.317	19.573.317
RECEITAS DE SERVIÇOS	108.146 108.146	132.519 240.665	133.660 374.325	152.514 526.839	190.571 717.410	163.971 881.381	881.381	881.381
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.145.303 119.145.303	121.912.026 241.057.329	128.765.349 369.822.678	112.293.902 482.116.580	108.967.660 591.084.240	135.037.796 726.122.036	726.122.036	726.122.036
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.891.734 6.891.734	8.010.305 14.902.039	6.333.244 21.235.283	7.118.371 28.353.654	5.937.707 34.291.361	5.662.406 39.953.767	39.953.767	39.953.767
OPERACOES DE CREDITO	2.952.880 2.952.880	2.952.880 5.905.760	5.047.238 10.952.998	2.952.880 13.905.878	2.952.880 16.858.758	5.904.819 22.763.577	22.763.577	22.763.577
ALIENACAO DE BENS	3.740 3.740	3.740 7.480	10.406 17.886	3.740 21.626	3.740 25.366	3.700 29.066	29.066	29.066
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	27.072 27.072	28.553 55.625	30.587 86.212	26.460 112.672	29.005 141.677	29.930 171.607	171.607	171.607
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.789.660 1.789.660	1.789.660 3.579.320	1.789.660 5.368.980	1.789.660 7.158.640	1.789.660 8.948.300	2.190.173 11.138.473	11.138.473	11.138.473
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	471.882 -	- 471.882	- 471.882	- 471.882	- 471.882	- 471.882	471.882	471.882
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	- 15.470.630 - 15.470.630	- 15.773.512 - 31.244.142	- 17.120.051 - 48.364.193	- 14.550.218 - 62.914.411	- 13.380.353 - 76.294.764	- 17.516.168 - 93.810.932	- 93.810.932	- 93.810.932
IPAMV	26.974.220 26.974.220	31.013.762 57.987.982	25.677.801 83.665.783	16.307.719 99.973.503	24.995.613 124.969.116	38.059.961 163.029.077	163.029.077	163.029.077
CDV	196.711 196.711	158.238 354.949	131.534 486.482	144.844 631.326	146.057 777.383	122.617 900.000	900.000	900.000
RECEITA TOTAL	**229.082.266** **229.082.266**	**296.253.835** **525.336.100**	**239.623.867** **764.959.967**	**221.770.324** **986.730.292**	**226.281.436** **1.213.011.727**	**275.010.664** **1.488.022.391**	1.488.022.391	1.488.022.391

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO III

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS ORDINÁRIOS						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
CMV	2.355.050 2.355.050	2.355.050 2.355.050	2.355.050 2.355.050	2.355.050 2.355.050	2.355.050 2.355.050	2.355.050 2.355.050	28.260.600	28.260.600
CDV	595.154 603.828	603.403 654.193	1.101.080 581.989	678.576 615.181	656.394 675.278	621.843 689.431	8.076.350	8.076.350
SEGOV	512.614 520.085	519.719 563.465	948.375 501.275	584.467 529.864	565.361 581.626	535.602 593.817	6.956.272	6.956.272
SEMAS	2.805.126 2.846.008	2.844.008 3.083.394	5.189.696 2.743.076	3.198.320 2.899.520	3.093.769 3.182.775	2.930.921 3.249.483	38.066.095	38.066.095
SEMOB	1.294.220 1.313.081	1.312.159 1.422.606	2.394.404 1.265.591	1.475.630 1.337.771	1.427.393 1.468.458	1.352.258 1.499.236	17.562.806	17.562.806
SEME	14.322.212 14.530.943	14.520.730 15.742.972	26.497.176 14.005.400	16.329.755 14.804.161	15.795.942 16.250.382	14.964.484 16.590.978	194.355.134	194.355.134
SEMUS	15.537.338 15.763.778	15.752.699 17.078.639	28.745.252 15.193.647	17.715.205 16.060.177	17.136.103 17.629.098	16.234.102 17.998.591	210.844.629	210.844.629
SEMSE	4.795.050 4.864.933	4.861.513 5.270.718	8.871.205 4.688.982	5.467.172 4.956.405	5.288.452 5.440.598	5.010.081 5.554.628	65.069.737	65.069.737
SEMCID	472.652 479.540	479.203 519.539	874.442 462.197	538.904 488.557	521.287 536.284	493.848 547.524	6.413.977	6.413.977
SEMFA	1.610.703 1.634.177	1.633.028 1.770.484	2.979.922 1.575.073	1.836.475 1.664.903	1.776.441 1.827.548	1.682.934 1.865.852	21.857.540	21.857.540
SEMAD	2.284.441 2.317.734	2.316.105 2.511.057	4.226.389 2.233.909	2.604.651 2.361.314	2.519.506 2.591.991	2.386.886 2.646.317	31.000.300	31.000.300
PGM	870.173 882.855	882.234 956.494	1.609.886 850.924	992.145 899.455	959.712 987.323	909.195 1.008.016	11.808.412	11.808.412
SEMC	687.563 697.583	697.093 755.769	1.272.043 672.353	783.938 710.699	758.311 780.128	718.396 796.479	9.330.354	9.330.354
SEMMAM	1.646.846 1.670.847	1.669.672 1.810.212	3.046.789 1.610.417	1.877.684 1.702.263	1.816.303 1.868.557	1.720.698 1.907.721	22.348.009	22.348.009
SETRAN	674.694 684.527	684.046 741.624	1.248.235 659.770	769.266 697.398	744.119 765.527	704.951 781.572	9.155.729	9.155.729
CGM	130.220 132.118	132.025 143.138	240.917 127.340	148.473 134.602	143.620 147.751	136.060 150.848	1.767.113	1.767.113
SEMESP	736.060 746.787	746.263 809.077	1.361.767 719.778	839.234 760.829	811.799 835.154	769.068 852.659	9.988.476	9.988.476
SEHAB	831.544 843.663	843.070 914.033	1.538.419 813.150	948.101 859.526	917.108 943.493	868.834 963.268	11.284.208	11.284.208
SEDEC	1.808.300 1.834.654	1.833.365 1.987.683	3.345.492 1.768.300	2.061.769 1.869.150	1.994.371 2.051.748	1.889.392 2.094.751	24.538.976	24.538.976
EGM	7.244.547 7.350.128	7.344.962 7.963.204	13.402.960 7.084.295	8.260.014 7.488.329	7.989.997 8.219.865	7.569.424 8.392.147	98.309.872	98.309.872
SECOM	326.590 331.350	331.117 358.988	604.216 319.366	372.368 337.580	360.195 370.558	341.236 378.325	4.431.887	4.431.887
SEMTTRE	633.087 642.314	641.862 695.889	1.171.259 619.083	721.827 654.391	698.231 718.318	661.478 733.374	8.591.114	8.591.114
SEGES	261.883 265.700	265.513 287.862	484.503 256.090	298.591 270.695	288.830 297.140	273.627 303.368	3.553.802	3.553.802
SEMSU	2.121.150 2.152.063	2.150.551 2.331.567	3.924.287 2.074.229	2.418.471 2.192.527	2.339.412 2.406.716	2.216.271 2.457.159	28.784.403	28.784.403
RESERVA	- -	- -	- -	- -	- -	- 3.000.000	3.000.000	3.000.000
DESPESA TOTAL	**64.557.217 65.463.746**	**65.419.389 70.727.658**	**117.433.766 63.181.283**	**73.276.087 66.650.346**	**70.957.708 72.931.367**	**67.346.638 77.410.592**	**875.355.795**	**875.355.795**

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO IV

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS VINCULADOS						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
IPAMV	23.085.685 19.183.099	18.793.913 16.943.444	21.448.014 19.158.181	23.045.490 21.594.523	23.301.111 26.779.834	19.501.815 27.188.372	260.023.482	260.023.482
SEMAS	1.060.544 881.262	863.383 778.373	985.311 880.117	1.058.698 992.041	1.070.441 1.230.252	895.903 1.249.020	11.945.344	11.945.344
SEMOB	2.194.846 1.823.812	1.786.811 1.610.879	2.039.146 1.821.443	2.191.025 2.053.076	2.215.328 2.546.063	1.854.114 2.584.905	24.721.448	24.721.448
SEME	16.734.245 13.905.356	13.623.246 12.281.886	15.547.138 13.887.294	16.705.109 15.653.339	16.890.402 19.412.043	14.136.386 19.708.182	188.484.626	188.484.626
SEMUS	5.124.410 4.258.139	4.171.751 3.760.995	4.760.891 4.252.608	5.115.488 4.793.412	5.172.229 5.944.413	4.328.886 6.035.098	57.718.320	57.718.320
SEMSE	7.368 6.123	5.999 5.408	6.846 6.115	7.356 6.893	7.437 8.548	6.225 8.678	82.994	82.994
SEMCID	97.661 81.152	79.506 71.677	90.733 81.047	97.491 91.353	98.573 113.289	82.500 115.017	1.100.000	1.100.000
SEMFA	448.032 372.293	364.740 328.827	416.249 371.809	447.252 419.092	452.213 519.725	378.478 527.654	5.046.365	5.046.365
SEMMAM	4.617 3.836	3.758 3.388	4.289 3.831	4.609 4.319	4.660 5.355	3.900 5.437	52.000	52.000
SETRAN	2.597.590 2.158.473	2.114.682 1.906.468	2.413.320 2.155.669	2.593.067 2.429.805	2.621.830 3.013.254	2.194.335 3.059.222	29.257.716	29.257.716
SEHAB	562.766 467.632	458.145 413.035	522.844 467.024	561.787 526.416	568.018 652.820	475.401 662.779	6.338.667	6.338.667
SEDEC	188.383 156.537	153.361 138.261	175.019 156.334	188.055 176.215	190.141 218.528	159.138 221.862	2.121.835	2.121.835
EGM	14.092 11.709	11.472 10.342	13.092 11.694	14.067 13.181	14.223 16.346	11.904 16.596	158.719	158.719
SEMTTRE	39.444 32.776	32.111 28.949	36.646 32.733	39.375 36.896	39.812 45.755	33.320 46.453	444.270	444.270
SEMSU	192.234 159.738	156.497 141.088	178.598 159.530	191.900 179.818	194.028 222.996	162.392 226.398	2.165.215	2.165.215
RESERVA RPPS	- -	- -	- -	- -	- -	- 23.005.595	23.005.595	23.005.595
DESPESA TOTAL	52.351.919 43.501.937	42.619.373 38.423.023	48.638.136 43.445.430	52.260.767 48.970.378	52.840.446 60.729.222	44.224.698 84.661.268	612.666.596	612.666.596

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Anexo V

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

1. Planejamento Fiscal, visando o monitoramento de setores específicos e representativos na receita tributária municipal;
2. Monitoramento das empresas prestadoras de serviços, verificando as situações de omissão de declaração mensal e inadimplemento de recolhimento do ISSQN;
3. Troca de informações e experiências com outras entidades e fiscos de outros municípios, visando o aprimoramento dos procedimentos fiscais;
4. Consolidação e Aprimoramento da legislação tributária municipal - adequação da Lei 6.075/2003 às alterações impostas pela Lei complementar Federal nº 157/2016, de 29/12/2016;
5. Estudo para a adoção de um novo modelo de gestão do Simples Nacional, baseado na contratação/implementação de um novo sistema;
6. Implantação do módulo de auditoria fiscal, do módulo de Declarações de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF;
7. Implantação de procedimento automatizado, para acompanhamento de regularidade fiscal em contribuintes que possuem redução de alíquota, de acordo com a legislação municipal vigente;
8. Monitoramento dos Contribuintes enquadrados no regime de tributação Simples Nacional, verificando as condicionantes de permanência em tal regime, com a expedição de Termo de Exclusão;
9. Procedimentos de Inscrição e Cobrança em Dívida Ativa, de créditos tributários relativos ao ISSQN declarados pelo contribuinte, por meio do Simples Nacional, de acordo com convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
10. Encaminhamentos de cobrança amigável e Protesto Extrajudicial de créditos inscritos em Dívida Ativa.

QUANTIDADE E VALOR DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA				
	2013	2014	2015	2016
QUANTIDADE	4.749	2.876	2.500	2.682
VALOR	110.929.070,35	118.751.743,51	159.112.878,70	71.160.224,28

EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA				
	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.187.942.847,59	1.168.224.263,71	1.248.888.457,49	1.824.709.255,12
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	205.898.619,70	216.200.113,21	226.118.279,84	267.833.685,15
TOTAL	1.393.841.467,29	1.384.424.376,92	1.475.006.737,33	2.092.542.940,27

ANEXO VI

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS				TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	
SEGOV	179.243	149.671	209.056	77.354	**615.324**
SEMAS	1.983.102	1.655.926	2.312.945	855.832	**6.807.805**
SEMOB	475.434	396.996	554.511	205.179	**1.632.120**
SEME	1.951.894	1.629.867	2.276.546	842.363	**6.700.670**
SEMUS	1.131.212	944.583	1.319.363	488.188	**3.883.346**
SEMSE	6.634.164	-	-	-	**6.634.164**
SEMCID	106.411	88.855	124.110	45.923	**365.299**
SEMFA	294.419	245.846	343.389	127.060	**1.010.715**
SEMAD	1.257.644	1.050.155	1.466.823	542.751	**4.317.373**
PGM	24.911	20.801	29.055	10.751	**85.518**
SEMC	166.851	139.324	194.603	72.007	**572.784**
SEMMAM	717.694	599.288	837.066	309.730	**2.463.778**
SETRAN	136.064	113.616	158.695	58.720	**467.095**
CGM	6.045	5.048	7.050	2.609	**20.751**
SEMESP	113.132	94.468	131.949	48.824	**388.373**
SEHAB	78.558	65.597	91.624	33.903	**269.681**
SEDEC	209.071	174.578	243.845	90.227	**717.721**
SECOM	68.649	57.323	80.067	29.626	**235.664**
SEMTTRE	132.447	110.595	154.476	57.159	**454.677**
SEGES	21.003	17.537	24.496	9.064	**72.100**
SEMSU	248.925	207.857	290.327	107.426	**854.535**
TOTAL	**15.936.871**	**7.767.929**	**10.849.997**	**4.014.697**	**38.569.493**

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO VII

R$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS VINCULADOS				TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	
SEMAS	483.358	862.536	536.764	128.647	**2.011.305**
SEMOB	2.677.034	4.777.073	2.972.816	712.502	**11.139.425**
SEME	1.204.658	2.149.670	1.337.759	320.624	**5.012.712**
SEMUS	2.237.092	3.992.012	2.484.265	595.410	**9.308.778**
SEMSE	553.465	987.638	614.616	147.307	**2.303.025**
SEMCID	470.990	840.464	523.029	125.356	**1.959.838**
SEMFA	367.493	655.778	408.096	97.809	**1.529.176**
SEMC	72	129	80	19	**300**
SEMMAM	195.504	348.871	217.105	52.034	**813.515**
SETRAN	2.285.429	4.078.268	2.537.943	608.275	**9.509.914**
SEHAB	477.914	852.820	530.718	127.198	**1.988.650**
SEDEC	898	1.602	997	239	**3.735**
SEMTTRE	48.558	86.649	53.923	12.924	**202.054**
SEGES	2.867	5.115	3.183	763	**11.928**
SEMSU	11.734	20.938	13.030	3.123	**48.825**
TOTAL	**11.017.063**	**19.659.563**	**12.234.323**	**2.932.230**	**45.843.179**

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 01 / 17
RUBRICA

ERRATA DO DECRETO N° 16.932, DATADO DE 16.01.2017, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍIPIO DE VITÓRIA, EM 17.01.2016.

ONDE SE LÊ:

Art. 1°. .....

§ 1°. .....

.....

II – Anexo II – .....

.....atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 10, de 2000(LRF);

.....

.....

.....

Art. 3°. As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do Art. 2° deste Decreto .....

.....

.....

.....

Art. 6°. .....

.....incisos III e IV do Art. 2° deste Decreto .....

.....

.....

.....

.....

Art. 10. .....

.....

consignadas na Unidade Orçamentária – UO do Poder Executivo Municipal, acrescidos dos créditos adicionais.

LEIA-SE:

Art. 1°. .....

§ 1°. .....

.....

II – Anexo II – .....

.....atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000(LRF);

.....

.....

.....

Art. 3°. As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do § 1° do Art. 1° deste Decreto .....

.....

.....

.....

Art. 6°. .....

.....incisos III e IV do § 1° do Art. 1° deste Decreto.....

.....

.....

.....

.....

Art. 10. .....

.....

consignadas na Unidade Orçamentária – UO do Poder Legislativo Municipal, acrescidos dos créditos adicionais.